



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS

88190

— GOV. CELSO RAMOS —

S. C

LEI Nº 309/90

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES.

LUIZ NAPOLEÃO TELLES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, subordinado diretamente à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com a finalidade própria de coordenar, executar e supervisionar a política desportiva do Município de Governador Celso Ramos.
- Artigo 2º - O Conselho Municipal de Esportes será composto por 04 membros, sendo um presidente, um diretor técnico, um secretário e um tesoureiro, todos de livre nomeação do Prefeito Municipal e por um Conselho curador e um Conselho deliberativo.
- § ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais 01 (um) período.
- Artigo 3º - Anualmente, mediante proposta à ser apresentada pelo Conselho Municipal de Esportes, via Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, o Prefeito Municipal fixará no orçamento do Município verba específica para manutenção da estrutura existente e promoção de novos projetos e aprovará o Plano e o Calendário Anual.
- Artigo 4º - O Conselho Municipal de Esportes, reunir-se-á tantas vezes forem necessárias ao atendimento dos interesses que lhe compete e será o único Órgão competente para apreciar e julgar, em primeira instância, matéria desportiva do Município.
- Artigo 5º - Todas as decisões do Conselho Municipal de Esportes, serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.
- Artigo 6º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Esportes serão relevantes e não remunerados.
- Artigo 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à no prazo de 30 (trinta) dias, baixar decreto, aprovando o regulamento do Conselho Municipal de Esportes.
- Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 041/85 de 11-03-85.

Governador Celso Ramos, 15 de outubro de 1990.